



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.014

BELEM

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1952

DECRETO N. 1.030 — DE 6
DE MAIO DE 1952

Conta tempo de serviço
prestado por Nuno Guedes
Pereira Sobrinho, classifica-
dor — padrão J, do Qua-
dro Único.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe
confere o art. 42, item I, da Cons-
tituição Estadual e tendo em vis-
ta o que consta do processo
833152 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito
de aposentadoria e disponibi-
lidade, nos termos do art. 192, da
Constituição Federal, e art. 97, do
Estatuto dos Funcionários Públi-
cos Civis do Estado, a Nuno Gue-
des Pereira Sobrinho, classificador
— padrão J, do Quadro Único, lota-
do no Serviço de Classificação e
Fiscalização de Produtos, o tempo
de quatro mil seiscentos e qua-
renta e três (4.643) dias, ou treze
(13) anos, dois (2) meses e dezoito
(18) dias de serviço, nos perí-
odos de 16 de novembro de 1926 a
31 de outubro de 1937, Serviço Mi-
litar; de 1 de julho de 1937 a 30
de novembro de 1944, como Classi-
ficador de Algodão em Carvão no
Fomento Agrícola Federal; de 2
de março de 1944 a 31 de dezem-
bro de 1947, como Contratado do
Serviço de Classificação e Fiscaliza-
ção de Produtos, e de 1 de janei-
ro de 1948 a 4 de março de 1952,
como Classificador — padrão J,
cargo que atualmente ocupa.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

O Secretário de Estado de Eco-
nomia e Finanças assim o faça
executar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia
e Finanças

DECRETO N. 1.021 — DE 6
DE MAIO DE 1952

Restabelece, em parte,
dispositivo regulamentar.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 42, item I,
da Constituição Política do Es-
tado,

DECRETA:

Art. 1.º O imposto de vendas e
consignações, na exportação para
fora do País, de madeira, castanha
e borracha, continuará a ser co-
brado sobre o valor da conversão
da moeda estrangeira em nacional,
a taxa do câmbio comprado pela
agência do Banco do Brasil neste
Estado como anteriormente previs-
to no art. 31, § 2.º, alínea a) do
Regulamento baixado com o De-
creto n. 203, de 30 de dezembro de
1947.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

O Secretário de Estado de Eco-
nomia e Finanças assim o faça
executar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia
e Finanças

DECRETO N. 1.032 — DE 6
DE MAIO DE 1952

Conta tempo de serviço
prestado por Pedro de Mo-
rais Cardoso, oficial admi-
nistrativo — classe N, do
Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe
confere o art. 42, item I, da Cons-
tituição Estadual e tendo em vis-
ta o que consta do processo
854152 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito
de aposentadoria e disponibi-
lidade, nos termos do art. 192, da
Constituição Federal, e art. 97, do
Estatuto dos Funcionários Públi-
cos Civis do Estado, a Pedro de
Moraes Cardoso, oficial administra-
tivo — classe N, do Quadro Único,
lotado na Divisão de Receita, o
tempo de nove mil quatrocentos e
vinte e três (9.423) dias, ou vinte
e cinco (25) anos, nove (9) meses
e vinte e oito (28) dias, de servi-
ço, nos períodos de 21 de dezem-
bro de 1919 até 24 de julho de
1925, como marujo da Marinha de
Guerra; de 2 de janeiro de 1931
até 30 de junho de 1932, como
Guarda Fiscal na Ilha de Marabá,
e depois como Vigia da R. R.,
Guarda e, ultimamente, Oficial ad-
ministrativo na mesma Reparti-
ção.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

O Secretário de Estado de Eco-
nomia e Finanças assim o faça
executar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia
e Finanças

DECRETO N. 1.033 — DE 6
DE MAIO DE 1952

Conta tempo de serviço
prestado por Almerindo
Nascimento, 1.º sargento,
n. 15, da Polícia Militar.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe
confere o art. 42, item I, da Cons-
tituição Estadual e tendo em vis-
ta o processo 898152 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito
de reforma, nos termos dos arts.
192 e 163, § 6.º da Constituição Fe-

deral, a Almerindo Nascimento,

1.º sargento, n. 15, da Polícia Mi-
litar, o tempo de dois (2) anos,
oito (8) meses e um (1) dia, de
serviço prestado no Corpo Muni-
cipal de Bombeiros deste Estado,
no período de 4 de dezembro de
1930 a 5 de agosto de 1935.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

O Secretário de Estado do Inte-
rior e Justiça assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO N. 1.034 — DE 6
DE MAIO DE 1952

Conta tempo de serviço
prestado por Francisco Pe-
reira de Sousa, guarda ci-
vil de 3.ª classe, n. 120.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe
confere o art. 42, item I, da Cons-
tituição Estadual e tendo em vis-
ta o que consta do processo
991152 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito
de reforma, nos termos do art.
192, da Constituição Federal e art.
97, do Estatuto dos Funcionários
Públicos Civis do Estado, a Fran-
cisco Pereira de Sousa, guarda ci-
vil de 3.ª classe, n. 120, o tempo
de quinhentos e oitenta e sete
(587) dias, ou um (1) ano, sete
(7) meses e doze (12) dias, de ser-
viço prestado como funcionário do
Serviço Especial de Saúde Pública,
no período de 17 de outubro de
1942 a 5 de junho de 1944.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

O Secretário de Estado do Inte-
rior e Justiça assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO N. 1.035 — DE 6
DE MAIO DE 1952

Conta tempo de serviço
prestado por Maria Amélia
Ribeiro Pantoja, professor
de 1.ª entrada — padrão
B, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe
confere o art. 42, item I, da Cons-
tituição Estadual e tendo em vis-
ta o que consta do processo
939152 — DP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito
de aposentadoria e disponibi-
lidade, nos termos do art. 192, da

Constituição Federal, e art. 97, do
Estatuto dos Funcionários Públi-
cos Civis do Estado, a Maria Amé-
lia Ribeiro Pantoja, professor de
1.ª entrada — padrão B, do Qua-
dro Único, lotada na escola do lu-
gar Fôrto Franco, Município de
Acará, o tempo de nove (9) anos e
nove (9) meses prestados como
professora da escola municipal do
lugar Acará-Açu, Município do
Acará, no período de 12 de maio
de 1938 a 1 de março de 1948.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado:
resolve nomear, nos termos do
art. 15, item I, do Decreto-lei n.
3.902, de 28 de outubro de 1941,
Heráclides Penha Tavares para
exercer o cargo de Comissário —
padrão N, do Quadro Único, lota-
do no Comissariado do Guamá,
vago com a exoneração de Severi-
no Nery.

O Secretário de Estado do Inte-
rior e Justiça assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 3 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado:
resolve equiparar aos funcioná-
rios do Estado, de acordo com o
art. 120, da Constituição Estadual,
parte final, para os efeitos de apo-
sentadoria, estabilidade, licença,
disponibilidade e férias, Heito Pe-
reira Feio, extranumerário-diarista
do Departamento de Produção.

O Secretário de Estado do Inte-
rior e Justiça assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior
e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 16 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado:
resolve efetivar, nos termos do
art. 120, da Constituição Estadual,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	280,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna: Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Nuno Guedes Pereira Sobrinho no cargo de Classificador — padrão J, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Valério de Almeida para exercer o cargo de Motorista—padrão M, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Economia e Finanças.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado : resolve aposentar, nos termos do art. 191, I, § 3.º, da Constituição

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado :

Secretaria de Obras, Terras e Viação (construção de um abrigo para menores desamparados) — Ao Sr. General Governador : 1)

1) E sem dúvida, digna de aplauso a idéia da construção de um abrigo para menores desamparados, na Ilha de Cotijuba, em local afastado das instalações do Educandário Monteiro Lobato, o qual, dentro do plano de V. Excia., deverá transformar-se numa escola técnica rural.

2) Lamentavelmente, Exmo. Sr. General, a situação financeira do Estado no presente exercício, de indiscutível crise, em consequência da falta e aviltamento dos preços dos produtos regionais, torna de todo impossível a cogitação, nesta altura, da execução das obras apresentadas no projeto da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

3) Sugere esta Secretaria de Estado que se aguarde melhor oportunidade, ainda no presente exercício, se ocorrer a melhoria da arrecadação, para a concretização do projeto em tela.

—Abílio Coutinho da Silva (restituição de montepio) — Defiro o pedido de restituição, em face das informações e parecer da Divisão de Despesa. Remetase o expediente a esta Divisão, com a recomendação de, por ocasião da liquidação, efetuar-se o desconto do débito do requerente à Tesouraria do Presídio São José, bem como de qualquer vale de sua responsabilidade, por ventura existente na Tesouraria.

—Liga Paraense Contra a Tuberculose (solicitando auxílio) — A Divisão de Contabilidade para o expediente autorizado pelo Sr. General Governador.

—José Cavalcante de Albuquerque — A Seção de Coletorias, a fim de reexaminar o cálculo, conforme o requerido.

—Padre Eurico Maria Kraeulher (solicitando auxílio) — A Divisão de Despesa, para pagar mensalmente a quantia de um

Federal, Emanuel Sebastião Marques Teixeira no cargo de Polícia Sanitária — padrão G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 8.400,00 anuais.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Anibal Marques

Respondendo pelo expediente do Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado :

resolve aposentar, nos termos do art. 191, item I, § 3.º, da Constituição Federal e art. 189, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maximiano Memória da Silva no cargo da classe H, da carreira de "Polícia sanitária", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00) anuais.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Anibal Marques

Respondendo pelo expediente do Secretário de Estado de Saúde Pública

mil cruzeiros, à conta "Auxílios de pequena monta", Lei n. 465, de 4/2/52, seguido da decisão do Sr. Governador.

—Instituto Lauro Sodré (solicitando numerário para aquisição de três máquinas de costura para a nova sapataria) — A D. D., para pagar por adiantamento, à conta da respectiva dotação, a qual deverá ser oportunamente suplementada.

—União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará — A Divisão de Despesa, para atender.

—Hospital Juliano Moreira (informações, esclarecimento e pedido de providências) — Estando solucionado o assunto em referência, arquive-se.

—Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando providências, junto ao Sr. Coletor Estadual de Igarapé-Açu questão de terras) — Ao Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, com os esclarecimentos oferecidos pela Coletoria de Igarapé-Açu pelo Departamento de Produção.

—Jornal de Niterói (solicitando cooperação do Estado do Pará)

—Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria contrário ao pedido, de vez que a dotação relativa a publicações e impressos encontra-se esgotada, dependendo de suplementação.

—Waldemar Fernandes e Ana Pontes Francês — Ao Sr. Borges Leal, para dizer.

—Mário Braga Henriques (restituição de montepio) — Indefiro o pedido, de vez que as contribuições do requerente incidiram na caducidade prevista no § 3.º do art. 17 do Regulamento da Caixa de Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, baixado pelo Decreto n. 3.490, de 20 de 2/1919.

—Teixeira & Cia. — A consideração do Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria de Estado pelo deferimento do pedido, o qual, todavia, fica dependendo de crédito especial, quanto ao pagamento dos aluguéis do exercício de 1951. Quanto ao exercício corrente, poderá a D. D., efetuar o competente pagamento, mediante apresentação dos recibos, visados pela Secretaria de Educação e Cultura.

—Segurança Industrial — In-

forme a Diretoria da Escola Profissional Lauro Sodré.

— Secretaria de Interior e Justiça (sindicância) — Ciente, archive-se, de vez que não são da competência desta Secretaria as providências que a situação exposta requer.

— Secretaria de Educação e Cultura (verbas destinadas à construção de Escolas Rurais e Grupos Escolares do Interior) — Ao Sr. General Governador: 1) Segundo a informação supra, da Divisão de Contabilidade, as verbas referentes às escolas rurais foram sempre movimentadas pelo Governo através do Departamento de Assistência aos Municípios.

2) Esta Secretaria de Estado é de parecer que logo após a concorrência ou tomada de preços para as construções projetadas, segundo a determinação de V. Excia., a construção das escolas rurais seja preferencialmente atribuída às Prefeituras, sob fiscalização da Secretaria de Obras, Terras e Viação, quanto à parte técnica, mediantes as condições seguintes: a) assinatura de convênio com o Estado, pelo qual a Prefeitura se comprometa a executar as obras, segundo a proposta vitoriosa da concorrência e com a fiscalização da S. E. O. T. V., de conformidade, aliás, com a recomendação do III Congresso de Prefeitos; b) compromisso das Prefeituras em débito com o Estado de completar a construção, no que exceder o auxílio federal, com recursos próprios, para encontro com o débito à Fazenda Estadual. Ambas essas condições estão, aliás, previstas no bem elaborado projeto de convênio anexo, organizado pelo D. A. M. e aprovado pela Secretaria de Interior e Justiça.

— Prefeitura Municipal de Arariuna (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade para exame e conferência.

— Prof. Jerônimo de Noronha Serrão — Ao Sr. General Governador: 1) O petiçãoário, Diretor da Escola Pátria e Cultura, dirige-se a V. Excia., requerendo: a) o reconhecimento da utilidade pública do estabelecimento; b) a concessão de um auxílio de Cr\$ 50.000,00, que lhe permita arcar com as exigências e despesas do reconhecimento federal do seu curso comercial; c) uma subvenção mensal durante o ano em curso.

2) Quanto à primeira pretensão, do reconhecimento da utilidade pública do estabelecimento, esta Secretaria de Estado é de parecer que seja ouvida a Secretaria de Educação e Cultura.

3) Quanto aos pedidos das alíneas b) e c), de auxílio extraordinário e de subvenção mensal, manifesta-se pelo indeferimento, de vez que a situação financeira, do presente exercício não comporta semelhante liberalidade, impondo, ao contrário, uma política de rigorosa economia, como temos realçado em anteriores despachos. É de salientar, ainda, que em situação idêntica à da Escola Pátria e Cultura, existem em Belém inúmeros estabelecimentos, inteiramente desassistidos do Poder Público, mantendo-se todos eles com os recursos próprios.

4) Esta Secretaria de Estado tem ainda a esclarecer que no mês de março passado, de ordem de V. Excia., foi efetuado o pagamento ao solicitante de um auxílio de três mil cruzeiros, precisamente, para as despesas do reconhecimento federal do estabelecimento.

— Santa Casa de Misericórdia — A Divisão de Contabilidade, para dizer sobre o crédito alegado da Santa Casa.

— Departamento de Produção (encaminha um relatório), Prefeitura Municipal de Arariuna, balancete de abril do Educandário Monteiro Lobato, João da Silva Melo, relação dos créditos da Recebedoria de Rendas, Secretaria de Saúde Pública, prestação de contas do Hospital Juliano Moreira, José Maria Pombo, Francisco Campos de Oliveira, Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A Divisão de Contabilidade para exame e parecer.

— Gabinete do Governador

(encaminhamento de cheques), Raimundo Hélio de Paiva Melo, Maria Teles Barata, Julieta Patrocínio Maciel, Marcos Furtado de Vasconcelos, Maria Cardoso Dutra, Raul Santa Brígida, Waldomiro de Figueiredo, Antônio Herculanio Dias, José Ferreira dos Santos, Licínio da Cunha Paiva, Edgar Machado de Mendonça, Secretaria de Interior e Justiça (entrega e numerário), Aldair de Oliveira Lisboa, Lucas da Silva Gatinho, Lucimar Brabo Bastos, Darci Ramos de Oliveira, Joana Araci Ferreira Gouvêa, João Batista Firó da Silva, Horácio Fernandes Ribeiro, Q. S. Duarte, Mariana da Silva Chuva — A D. D., para os devidos fins.

— Divisão de Material (submete à consideração da S. E. F.) — Informe a Divisão de Material o estado da dotação.

— Coletoria de Soure — A Divisão de Receita com a informação da Coletoria de Soure.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 1952

Humberto Pereira Monteiro — De acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal, que tem incontestável apoio na lei, devendo, assim, a Recebedoria de Rendas proceder a cobrança do imposto sobre o valor da avaliação.

— João Ismael Nunes de Araújo (compra de imóvel) — Defiro o pedido, nos termos do parecer da Procuradoria Fiscal. A Recebedoria de Rendas, para o processamento da isenção.

— Irene Campos Monteiro — Proceda-se a cobrança do imposto sobre o valor da avaliação, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal, que tem incontestável apoio legal.

— Telegrama do Dr. João Botelho — Restitua-se ao Sr. Chefe de Expediente do Gabinete do Sr. General Governador, com a informação de que o Chefe do Estado resolveu mandar cancelar o pedido anteriormente encaminhado ao Dr. Botelho, visto que o Departamento de Produção informa não serem mais aproveitáveis, nesta época, as sementes esperadas do Estado de São Paulo.

— Ildefonso Pinho (auto de infração) — Ao Dr. Procurador Fiscal para dizer sobre o recurso interposto pela firma atuada, tendo em conta a documentação pela mesma oferecida.

— Secretaria de Saúde Pública (contrato de relações que servem no Hospital Juliano Moreira) — Informe a Procuradoria Fiscal sobre os termos do contrato firmado com a Ordem das Filhas de Santana.

— Colônia de Pescadores Z-3, Vigia — Ao Sr. Chefe de Expediente para, com urgência, solicitar à Colônia de Pescadores Z-3, de Vigia, que complete o pedido de material, dirigido a esta Secretaria de Estado, esclarecendo a quantidade dos apetrechos e utilidades discriminados em sua relação de fls.

— Maria de Lourdes Moura — Ao Sr. Chefe de Expediente para dar ciência à pensionista Francisca Diva de Andrade Soares do pedido de cassação de sua pensão, abrindo-lhe visto para defesa, pelo prazo de cinco dias, a contar da notificação.

— Grandes Hotéis S/A (solicitando pagamento) — Convide-se o requerente a vir esclarecer a quem foram oferecidos os banquetes relacionados nas contas anexas.

— Otinel Alvares de Melo — Indefero o pedido, de acordo com o parecer da Seção de Coletorias.

— Orquestra Sinfônica Paraense — A Divisão de Despesa para os devidos fins.

— Comissão de Controle e Distribuição de Carne Verde — Divisão de Material para empenho.

— Departamento de Produção (solicitando embarque de um produtor e 20 sacas com mil quilos de sementes de algodão à Prefeitura de Baião) — Ao Serviço de Navegação do Estado para atender.

— Raul Pessoa da Cunha (requerendo licença) — Ao Sr. Chefe de Expediente para dizer o

que consta sobre a situação do requerente dos assentamentos desta Secretaria.

— Seção de Estatística Educacional (suspensão de impressão de material) — A Divisão de Material, com urgência, para suspender a impressão de material.

— Contas de Nascimento & Cia., Furtado & Cia. Ltda., Dário Façanha, Alves, Hall Ltda., E. R. Squibb Sons, do Brasil Inc., Furtado & Cia., Imprensa Oficial, Chimica Bayer Ltda., Nicolau Conte & Cia., Albino Fialho & Cia., Indústrias Martins Jorge S/A., Castro & Cia., Augusto Moutinho & Cia., Brahim José & Cia., Instituto Medicamentos Fontoura S/A., Representações Dharma Ltda., Elias Mastud Ruffell & Filho, F. Valério & Cia., Borges, Quaresma & Cia., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Estância 9 de Janeiro, Heimar Duarte & Cia., Lima, Irmao & Cia., Imprensa Oficial, Adriano Pimentel & Cia. — A Divisão de Despesa, para relacionar na ordem dos pagamentos.

— Sabino Silva & Cia., prestação de contas do Serviço de Navegação do Estado, prestação de contas do Ginásio Gentil Bitencourt, prestação de contas do Departamento de Produção, Maria Ricarte Pinto, Carmelita Rodrigues dos Santos, balancete de abril da Secretaria de Estado de Saúde Pública — A Divisão de Contabilidade para exame e conferência.

— Prestação de contas do Matadouro do Maguari e da Secretaria de Estado de Saúde Pública — A Divisão de Contabilidade.

— Departamento de Produção (encaminha empenhos solicitando verbas) — A D. D., para os devidos fins.

— Elmira Vilhena da Costa, Afonso Ramos & Cia., Loide Brasileiro, Departamento de Produção, João Pereira da Silva, Folha pagas da Junta Comercial, Hermínio e Antonio Carvinho, Junta Comercial (duodécimo do mês de maio), Ferruccio Godofredo Pimentel, Marciano dos Santos Borges, Celestino Pinheiro, Francisco Xavier dos Santos, empenho a favor de Cesar Nunes dos Santos, José do Vale Bentes, Isaulina Reis Soares, Nilde Maria de Oliveira, Jandira dos Reis Soares, Ubaldina Gama Tavares, Waldomira Baltazar do Monte, The Texas Company Ltda. — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Junta Comercial (requisição de material) — A Divisão de Material para providenciar.

— Ginásio Gentil Bitencourt (requisição de gêneros alimentícios) — A Divisão de Material para providenciar, depois de verificado.

— Departamento de Produção (solicitando comemorativas de caráter interno) — Ciente, archive-se.

— Coletor Estadual de Marabá (comunicando ter iniciado obras do Grupo Escolar, sem ter recebido instruções sobre numerário) — Assunto providenciado pelos telegramas ns. 104 e 115, archive-se.

— Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira (solicitando pagamento de diárias) — Encaminhe-se à informação do Departamento de Produção.

DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 7 de maio de 1952	1.460.388,30
Renda do dia 8 de maio de 1952	439.805,80
SOMA	1.900.194,10
Pagamentos efetuados no dia 8/5/52	282.638,90
SALDO para o dia 9/5/52	1.617.555,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	544.569,60
Em documentos	1.072.985,60
TOTAL	1.617.555,20

Belém (Pará), 8 de maio de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 9 de maio de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL:
Polícia Militar do Estado e folhas suplementares do mês de março, dos seguintes: Escolas dos subúrbios da Capital, Escolas de sedes de municípios, Escolas isoladas de 1.ª e 2.ª classes e Grupos Escolares do interior.

DIVERSOS:

Dr. João Botelho, Byington & Cia., Maria Manoela A. de Lemos e Departamento Estadual de Águas.

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de fevereiro último fica o Sr. Francisco Vieira de Sousa autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé Osmari, afluente do Rio Parú, sendo central, mais ou menos uma légua da margem do referido Igarapé localizado na primeira grota sem denominação que tem além da grota Cachoeirinha, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar conhecido por "Páperi do meio"; lado de cima, direito e esquerdo com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditas de fundos.

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143 de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em aprço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 5 de maio de 1952. — Lauro 3 de abril de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. Dia 9/5)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de fevereiro último fica o Sr. Raimundo Nonato Bentes autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica no Rio Parú, confinando com o confluente do Igarapé Querecurú, limitando-se pelo lado de cima com o Tapiri Sumaúma; pelo lado de baixo com a Serra do Matanaré; lado direito com o Corocalgrande, e lado esquerdo com o afluente de Querecurú, medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditas de fundos.

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente,

neamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em aprço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 5 de maio de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. Dia 9/5)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939. De acordo com o despacho do

Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dezoito de abril findo fica o Sr. J. R. Alves, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Xingú, localizado no seringal "Santa Rosa", pelo lado de baixo com a Cachoeira Chada, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 6 de maio de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. Dia 9/5)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS

Concorrência pública

Pelo presente edital, de ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado, de Interior e Justiça, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para a construção das seguintes obras:

I) Uma escola rural no interior do Município do Acará.

II) Uma escola rural no interior do Município de Afua.

III) Quatro escolas rurais no interior do Município de Alenquer.

IV) Quatro escolas rurais no interior do Município de Almeirim.

V) Uma escola rural no interior do Município de Altamira.

VI) Uma escola rural no interior do Município de Ananindeua.

VII) Três escolas rurais no interior do Município de Cametá.

VIII) Uma escola rural no interior do Município de Capim.

IX) Uma escola rural no interior do Município de Castanhal.

X) Duas escolas rurais no interior do Município de Chaves.

XI) Quatro escolas rurais no interior do Município de Faro.

XII) Uma escola rural no interior do Município de Igarapé-miri.

XIII) Uma escola rural no interior do Município de João Coelho.

XIV) Uma escola rural no interior do Município de Marabá.

XV) Três escolas rurais no interior do Município de Monte Alegre.

XVI) Uma escola rural no interior do Município de Muaná.

XVII) Quatro escolas rurais no interior do Município de Óbidos.

XVIII) Cinco escolas rurais no interior do Município de Oriximiná.

XIX) Uma escola rural no interior do Município de Ourém.

XX) Uma escola rural no interior do Município de Ponta de Pedras.

XXI) Uma escola rural no interior do Município de Soure.

XXII) Uma escola rural no interior do Município de Tucuruí.

XXIII) Uma escola rural no interior do Município de Vizeu.

A presente concorrência pública será encerrada no dia 16 de maio de 1952, às 10 horas, com integral observância das condições estabelecidas no presente edital.

1.º—Da inscrição:

a) para a devida inscrição os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Assistência aos Municípios, dentro da hora do expediente.

b) os documentos exigidos serão os seguintes: Certidão de Registro, na Junta Comercial.

N. B. — Os profissionais legalmente habilitados não necessitam apresentar este documento.

c) Prova de quitação de todos os impostos, federais, estaduais e municipais, inclusive imposto sobre a renda.

d) prova de quitação com o Imposto Sindical.

e) prova de ser profissional legalmente habilitado, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

f) Certidão de que trata o Decreto n. 1.243, de 7/12/1938, referente à nacionalização do trabalho.

g) recibo de quitação, no I. A. P. I.

h) o concorrente que não apresentar os documentos exigidos acima, será automaticamente, excluído da concorrência e a sua proposta não será aberta.

2.º—Das propostas:

a) As propostas serão entregues em 2 envelopes, perfeitamente lacrados, com a indicação do nome do concorrente, conteúdo, seladas na forma da lei, sem emendas, ou rasuras, com indicação por extenso e em algarismos, de que se compromete, a executar a obra de conformidade com o projeto e especificações, cujo conhecimento fica facultado aos interessados a

partir desta data, no expediente diário deste Departamento.

b) Serão abertas apenas as propostas de concorrência dos candidatos que estiverem, perfeitamente legalizados.

c) As propostas que se afastarem das condições previstas neste edital e especificações, não serão levadas em consideração.

d) Além do preço total, as propostas deverão trazer o prazo de entrega da obra, que servirá, no caso de empate entre dois, ou mais concorrentes, como elemento que decidirá a escolha do proponente.

e) As obras serão fiscalizadas pela Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação e o ajuste para a sua realização dependerá do próprio entendimento entre o Governo do Estado e as Prefeituras interessadas.

f) Este Departamento reserva-se o direito de anular parcial ou totalmente a presente concorrência.

Departamento de Assistência aos Municípios, em 2 de maio de 1952.

— (a) Afonso Ribeiro Soares, diretor do Departamento de Assistência aos Municípios.

(G—9/5)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROCURADORIA FISCAL

Pelo presente edital a Procuradoria Fiscal do Estado abre concorrência para a venda do material existente nos depósitos da Companhia Byington & Cia., no Utinga, como abaixo se declara:

De ordem do Exmo. Sr. Governador do Estado, fica, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência para a venda do seguinte:

Cento e vinte e sete mil (127.000) quilos de vergalhões de ferro, de diversos diâmetros.

Dois motores "Bollinder's" a óleo cru, fabricação sueca, de um cilindro, 10 H. P. tipo W 3 101 — N.º 3441 e 3442.

Um motor "Bollinder's" a óleo cru, fabricação sueca, de dois cilindros, 20 H. P. tipo W 3 S n.º 20 — 228999.

Um motor "Le Roi" a gasolina e querosene, fabricação americana de 2 cilindros, 8 H. P. modelo VRP 3, n.º 222007.

Três motores "Winconsin" a gasolina, fabricação americana de 1 cilindro, 6 H. P. modelo AHH — N.ºs 466782 e 466783 e 466786 (faltando 2 magnéticos), 2 montados e um desmontado.

Um motor "Briggs & Stratton", fabricação americana de 1 cilindro n.º 67899, série 58031.

Uma bomba d'água marca "Jaeger" de 2" com motor "Winconsin" a gasolina, de 1 cilindro — 6 H. P. — modelo AHH, n.º 525.141.

Uma bomba d'água com motor "Briggs & Stratton", a gasolina, de 1 cilindro, n.º 306.120.

Uma bomba d'água marca "Carver", de 2", com motor "Winconsin", a gasolina, n.º 561768.

Um gerador "Universal" de 1000 watts, motor n.º 1000 ES — série 62310.

Dois geradores U. S. de 500 watts, motor ns. 205783, série 361636.

Uma Tesoura mecânica.

Um Guinchô de fricção, novo.

Uma Talha diferencial de 5 tons.

Uma Talha diferencial de 2 tons.

Uma Talha cadernal de 3 gornes.

Uma Talha cadernal de 2 gornes.

Dois Talhas peteskas.

Dois serras circulares de bancada.

Uma scraper Carry, All Le Tourneau de 11 jardas cúbicas c/pneus 13.00 x 24 e 18.00 x 24.

Uma scraper Bucyrus Erie de 6 jardas cúbicas sem pneus.

Uma betoneira "Jaeger" para 200 litros.

Sucata de ferro:

(Peças diversas, tais como: Engrenagens — Eixos — Molos e etc.)

10 toneladas aproximadamente.

Trinta e cinco toneladas de sucata de ferro fundido para fundição.

Um vibrador "Trillor" com motor Briggs & Stratton n.º 61473.

Quatro caminhões - caçamba "White Super Power" para 4-1/2 jardas cúbicas, levantamento hidráulico, motor de 125 H. P. ns. 18.757, 18.630, 18.635 e 18.633, no estado.

Um caminhão Chevrolet gigante, modelo 1942, motor de 95 H. P. n.º 678.069, com carroceria de madeira, pneus 7.50 x 20 e 8.25 x 20.

Dois caminhões Chevrolet gigante, modelo 1942, motor de 95 H. P. ns. 678.063 e 742.839, no estado.

Um Pick-up Dodge, modelo militar — motor n.º 31.525.340, no estado.

Um automóvel Station Wagon (camionete de 9 passageiros), motor modelo 41 AA — 560.867, pneus 6.50 x 16.

Cento e trinta e sete pneus usados.

Dez câmaras de diversas dimensões.

Vinte e três baterias usadas.

Os interessados poderão examinar os mesmos nos Depósitos da Companhia Byington & Cia., existentes no Utinga, dentro da hora do expediente, e apresentar suas propostas em envelope lacrado, dirigido ao Sr. Dr. Procurador Fiscal do Estado, com as indicações: "Concorrência para a venda do material existente nos Depósitos da Companhia Byington & Cia.", obedecendo o seguinte:

a) As firmas dos concorrentes deverão ser reconhecidas por tabelião.

b) A venda será processada após a aprovação das ofertas pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, das propostas que tiverem dado entrada nesta Procuradoria Fiscal, dentro do prazo marcado neste edital.

c) O pretendente cuja proposta for aceita, ficará obrigado a recolher dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, após aceitação, a quantia oferecida, na Recebedoria de Rendas do Estado mediante guia expedida por esta Procuradoria Fiscal, sendo o julgamento das referidas propostas efetuado na mesma Procuradoria Fiscal, no dia 28 do corrente, às 10 horas.

d) O vencedor da presente concorrência ficará com responsabilidade do pagamento de todos os transportes necessários do material.

e) O Governo do Estado, usando de suas atribuições, poderá, por medida de necessidade pública, anular e renovar a presente concorrência.

Para outros esclarecimentos, deverão os interessados procurar a Procuradoria Fiscal do Estado.

Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, 8 de maio de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — Alarico Barata, procurador fiscal do Estado.

(G — 9, 14, 20 e 28/5)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a Bacharel Sulica Batista de Castro Meneses, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade, à Vila Maria Leopoldina n.º 9.

Quem tiver alguma impugnação, a fazer com referência à referida inscrição, deve dirigir-se à Secretaria da Ordem, no edifício do Fórum, em hora do expediente.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 3 de maio de 1952.

— Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(Dias 6, 7, 8, 9 e 10/5)

SECRETARIA DO ESTADO, DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Bernardo Antonio de Sousa, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de terras, de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 57.º Termo, — 57.º Município, — "Vigia", — o 148.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de Terras faz frente ao igarapé "Maracati-cáia", afluente do rio Barreta, medindo 240 braças de frente por 300 braças de fundos, confinando pelo lado direito com o terreno de Dona Maria Augusta Vilhe-na, e pelo esquerdo com o terreno de Manoel Jacinto Monteiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquele município de Vigia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, do Pará, 13 de Abril de 1952.

O Oficial, João Matta de Oliveira.
(T. — 2792 — 19, 29/4 e 9/5 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que, por Lucina Vieira Salgado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Obidos — 52º termo, 52º Município — Juruti, 134º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denominará "Liberdade", é central e está situada na zona Arapiuns e Santo Hilário, e tem como limites, pela frente, o igarapé do Santo Hilário, pelo lado direito, com terras requeridas por Demócrito Pereira Salgado, pelos fundos e lado esquerdo com terras devolutas do Estado; tendo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado, naquele Município de Juruti.

Serviços de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de maio de 1952. — O

Oficial, João Matta de Oliveira.

(T-2938—9, 20 e 29/5—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Demócrito Pereira Salgado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Obidos — 52º termo, 52º Município — Juruti, 134º distrito, com as seguintes indicações e limites: a referida sorte de terras, denominada "Redenção", é central, e está situada na zona Arapiuns e Santo Hilário, e tem como limites pela frente, o igarapé do Santo Hilário; pelo lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado; e pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Lucina Vieira Salgado, tendo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Es-

tado, naquele município de Juruti.

Serviços de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de maio de 1952. — O

Oficial, João Matta de Oliveira.

(T-2937—9, 20 e 29/5—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Raimundo Araújo dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 16º termo, 10º Município — Belém, e 20º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança, no lugar Entroncamento, medindo de frente para esta ferrovia, 16 metros, com 300 metros de fundos, onde mede de largura 26 metros, limitando pelo lado direito, com o terreno do Posto Fiscal da Recebedoria de Renditas do Estado e Rua Marambaia, e, pelo lado esquerdo, com terras de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona o Commissariado de Polícia de Marambaia no Entroncamento.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Via-

Pará, 8 de maio de 1952. — O

Oficial, João Matta de Oliveira.

(T-2936—9, 20 e 29/5—Cr\$ 120,00)

CHAMADA DE FUNCIONARIO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convide Iodínisia Corrêa, ocupante interina do cargo de classe G, da carreira de Escriturário, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data de publicação deste edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Civils do Município do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Mu-

nicipal de Belém, 26 de abril de

1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de

Sousa, secretário geral.

(G. 27, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8,

9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18,

20 e 21/5/1952)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convide Belo Camarão Marques, ocupante do cargo de Administrador padrão I, lotado no mercado "3 de Outubro", da Sub-Prefeitura de Icoaraci, ora adido à Seção do Pessoal do Serviço de Administração, conforme decreto n. 4.358, de 12/4/52, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, § único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Civils dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Muni-

cipal de Belém, 18 de Abril de

1952.

DR. CARLOS LUCAS DE SOU-

SA — Secretário Geral.

(G. — 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28,

29, 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e

13/5/1952)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Seção de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia

A Seção de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia da

Secretaria de Estado de Saúde Pública, notifica a quem interessar

possa que tendo sido requerida a

esta Seção licença para a abertura

de uma farmácia na cidade de Ma-

rapaním, neste Estado, sob a res-

pensabilidade do Sr. Carlos de

Barros Rocha, fica concedido o

prazo improrrogável de trinta (30)

dias a contar da primeira publica-

ção deste edital, para as contesta-

ções previstas em lei.

Dr. Dominges Barbosa da Silva

Chefe da S. F. M. F. e O.

(T-2897—7, 8 e 9/5—Cr\$ 180,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dêle tiverem no-

tícia, que havendo Benedito Al-

ves Leite, brasileiro, casado, co-

merciante, residente nesta cidade,

à avenida Senador Lemos, 1697,

requerido por aforamento o terre-

no situado na quadra: Estrada da

Sacramenta, flanco direito de

quem segue para a 2a. Léguas Pa-

trimonial no ângulo da Passagem

São Sebastião, ou seja, a linha di-

visoria dos terrenos de Manoel

dos Santos Moreira; Limita-se à

direita terreno edificado com bar-

raca de quem de direito e à es-

querda, Passagem São Sebastião:

Medindo de frente 25m,00, lateral

direita 24m,40, lateral esquerda

46m,00, linha oposta a frente

32m,00, ou seja uma área de

1.041m,200

Convido os heréus confinantes

ou aos que se julgarem prejudica-

dos pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do

prazo regulamentar de 30 dias,

a contar da publicação do presen-

te, findo o que, não será aceito

protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue igno-

rância, vai este publicado no DIÁ-

RIO OFICIAL do Estado, afixan-

do-se o original na porta princi-

al do edifício da Prefeitura Muni-

cipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, 17 de abril

de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas

de Sousa, secretário geral.

(T. — 2794 — 19, 29/4 e 9/5 —

Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secre-

tário geral da Prefeitura Mu-

nicipal de Belém, por nomeação

legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dêle tiverem no-

tícia, que havendo a Assembléia

de Deus, por seu Presidente Fran-

cisco Pereira do Nascimento, re-

querido por aforamento o terreno

situado na quadra: Avenida Al-

mirante Tamandaré para onde faz

frente e Rua de Obidos, Rua An-

gelo Custódio e Avenida 16 de

Novembro de onde dista 24m,00;

limita-se à direita, com fundos do

terreno edificado que fazem tes-

tada à Avenida 16 de Novembro

e a esquerda com terreno edifi-

cado com um galpão de madeira e

de quem de direito; medindo de

frente 13m,30, fundos laterais di-

reita 48m,00 lateral esquerda

52m,00, linha oposta a frente

6m,00 ou seja uma área de

475m,230.

Convido os heréus confinantes

ou aos que se julgarem preju-

dicados pelo deferimento do re-

ferido aforamento, a apresenta-

rem suas reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação do

presente, findo o que, não será

aceito protesto ou reclamação al-

guma. E, para que não se alegue

ignorância, vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixan-

xando-se o original na porta prin-

cipal do edifício da Prefeitura Mu-

nicipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, 7 de maio de

1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de

Sousa, secretário geral.

(T-2923—9, 20 e 29/5—Cr\$ 120,00)

CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

Carta Patente n. 1.711 de 22/2/1938

BELÉM—PARA—BRASIL

(compreendendo nossa Filial no Rio de Janeiro)

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1952

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
A Disponível			F—Não exigível		
Caixa			Capital	250.000,00	
Em moeda corrente	89.364,20		Fundo de reserva legal	46.345,70	
Em depósito no Banco do Brasil	742,10		Outras reservas	2.200.000,00	2.496.345,70
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	8.269,30	98.375,60	G—Exigível		
B—Realizável			D e p o s i t o s		
Empréstimos em C/C	214.484,20		a vista e a curto prazo		
Empréstimos hipotecários	64.998,60		de diversos		
Títulos Descontados	1.010.238,10		em C/C limitada ..	166.142,30	
Lêtras a receber de c/			em C/C sem juros ..	41.547,10	
própria ..	217.816,70		em C/C de aviso	107.229,80	314.919,20
Agências no País	545.918,10		a prazo		
Outros créditos ..	613.240,10	2.666.695,80	de diversos		
Imóveis			a prazo fixo	162.557,10	
Títulos e valores mobiliários:				477.476,30	
Apólices e obrigações Federais			Outras Responsabilidades:		
A ordem da Sup. da Moeda e do Crédito ..	12.100,00		Obrigações diversas ..	156.000,00	
Em carteira ..	2.417,40	14.517,40	Agências no País	545.918,10	
Ações e Debenturas ..	3.240,00	17.757,40	Ordens de pagamento e outros créditos ..	22.319,10	724.237,20
Outros valores	1.800,00	3.583.742,00			1.201.713,50
C—Imobilizado			H—Resultados Pendentes		
Móveis e Utensílios	17.836,80		Contas de resultados		58.291,80
Instalações	4.136,40	21.973,20	I—Contas de Compensação		
D—Resultados Pendentes			Depositantes de valores em garantia e em custódia	310.000,00	
Juros e Descontos	1.359,60		Outras contas	12.100,00	322.100,00
Impostos	19.779,30	52.280,20			Cr\$ 4.078.451,00
Despesas Gerais ..	34.121,30				
E—Contas de Compensação					
Valores em garantia	310.000,00				
Outras contas	12.100,00	322.100,00			
		Cr\$ 4.078.451,00			

Pará, 8 de maio de 1952.

A. MARQUES & CIA. LTDA.
Dorival M. Belúcio — Guarda-livros Reg. na D. E. C.
sob n. 45.702 no C. R. de Contabilidade

(Ext. — 9/5)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1952

NUM. 3.596

16.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Cível, realizada em 28 de abril de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto e Inácio Guilhon, convocados da 2.ª Câmara, e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Apelação cível

Capital — Apelantes, Máxima de Sousa Said e outra; apelada, Ester Said de Sousa, assistida de seu marido — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Arnaldo Lobo.

Agravo

Capital — Agravante, o Dr. Amilard da Silva Nunes; agravada, a Prefeitura Municipal de Belém — O Desembargador Arnaldo Lobo pediu julgamento.

Apelação cível

Cametá — Apelante, a Prefeitura Municipal de Cametá; apelada, Antônia Pinto da Silva — O Desembargador Raul Braga devolveu os autos à Secretaria para os fins devidos.

Idem idem "ex-officio"

Santarém — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Dilermando Carneiro Brasil e Maria Lúcia Sampaio Brasil — O Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelação cível

Capital — Apelante, Neuza Madeira Soares; apelado, Cláudio Botinelly Soares — Ao Desembargador Curcino Silva.

Capital — Apelante, Honorata da Costa Brito; apelado, Edson de Freitas Brito — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Capital — Apelantes, Máxima de Sousa Said e outra; apelada, Ester Said de Sousa — Ao Desembargador Jorge Hurley.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelação cível

Capital — Apelante, Odolfo Ribeiro da Silva; apelada, Nélia Guimarães Ribeiro da Silva — Pelo Desembargador Curcino Silva.

Marabá — Apelante, Messias Santos; apelado, Otacilio Pereira de Carvalho — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

JULGAMENTOS

Apelação cível

Capital — Apelante, Leão de Melo; apelados, João Rodrigues do Nascimento e outro. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Deram, em parte, provimento à apelação para descontinuar

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

das custas exigidas a quantia de Cr\$ 1.614,20, constantes dos documentos de fls. 118, 119 e 120 dos autos, unanimemente. Foi presidido este julgamento pelo Sr. Desembargador Maurício Pinto, tomando também parte o Desembargador Inácio Guilhon, ambos da 2.ª Câmara, em face dos impedimentos dos Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo e Raul Braga.

Capital — Apelante, a Sociedade Anônima do Alto Jamary; apelado, a Banco de Crédito da Amazônia. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Preliminarmente, conheceram do recurso como agravo, unanimemente; de mérito, também por unanimidade, negaram-no provimento para confirmar a decisão agravada. Foi presidido o julgamento pelo Sr. Desembargador Arnaldo Lobo no impedimento do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Idem idem ex-officio

Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, João Matos Cardoso e Olga Lobo Cardoso. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Apelação cível

Capital — Apelante, José Canellas; apelado, Angélica Ortega Sampaio. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada que decretou o despejo do apelante, unanimemente.

Os demais julgamentos marcados em pauta foram adiados, face o adiamento da hora.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

16.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 25 de abril de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Apelações crimes

Capital — Apelante, Juiz Cardoso da Silva; apelada, a Justiça Pública: O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Idem — Apelantes, a Justiça Pública e João Viana; apelados,

os mesmos: O Desembargador Raul Braga mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos.

Recurso ex-officio de habeas corpus

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de direito interino da comarca; recorridos, João Baltazar Monteiro e outro: Pelo Desembargador Curcino Silva.

Idem — Recorrente, o Dr. Juiz de direito interino da comarca; recorrido, João Pereira Brito: Pelo Desembargador Jorge Hurley.

Apelação crime

Capital — Apelante, Jarbas Monteiro Noronha; apelada, a Justiça Pública: Idem idem.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação crime

Capital — Apelante, José de Sousa e Silva; apelada, a Justiça Pública: Ao Desembargador Curcino Silva.

JULGAMENTOS

Apelação crime

Castanhal — Apelante, José Antonio Pelgado, a pelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley: Preliminarmente, não conheceu do presente agravo no auto do processo, por manifesta inoprotunidade e mandar seguir os autos apensos aos da ação principal, para os efeitos de direito.

Capital — Apelante, Lafaita Chaves da Mota Serura; apelado, o Dr. Juiz Carvalho Correa. Relator, Sr. Desembargador Raul Braga: Deram provimento à apelação para, confirmar a decisão apelada, condenar o Dr. Juiz Correa a pena mínima do art. 129, ou seja, a três meses de detenção, sendo porem substituída tal pena pela multa de Cr\$ 1.100,00 face o disposto no mesmo artigo, em seu parágrafo 5.º inciso I, tudo do Código Penal Brasileiro, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

JURISPRUDÊNCIA

Agravo da Capital

Agravante — Manoela Vega Lopez.

Agravado — Amable de Castro Martinez.

Relator — Desembargador Sousa Moita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo no auto do processo, em que é agravante, Manoela Vega Lopez; e agravado, Amable de Castro Martinez.

Amable de Castro Martinez, no curso da ação ordinária de anulação de inventário dos bens de Antônio Vega Lopez, requereu, como medida preventiva, o sequestro de todos os bens que constituem o acervo hereditário

e dos respectivos rendimentos, até decisão final da ação.

Concedida a medida, sem audiência da parte contrária nos termos do art. 683 do C. P. Civil, foi o pedido contestado, tendo afinal o Dr. Juiz a quo julgado, por sentença "procedente o sequestro, até que seja decidida a ação de anulação do inventário".

Dessa decisão a ré interpôs recurso de agravo no auto do processo, declarando fazê-lo "a fim de ser o mesmo conhecido pelo Egrégio Tribunal de Justiça, na apelação se for caso".

O agravo no auto do processo, em vez porém de ser admitido nos autos da ação de anulação de inventário, em curso, para, no caso de apelação, ser conhecido preliminarmente, por esta Superior Instância, foi processado, por um lapso, como agravo de petição, nos próprios autos do sequestro, tendo sido contraminutado e sustentado pelo douto Dr. Juiz a quo, que o fez subir à Colenda Corte.

De ver-se portanto, que, em se tratando do agravo no auto de processo, de uma decisão que concedeu medida preventiva na pendência da lide, o seu conhecimento, por esta Egrégia Câmara só poderá ocorrer por ocasião do julgamento da apelação, na ação da qual a medida preventiva é simples acessório.

Por estes fundamentos:

Acordam os juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do presente agravo no auto do processo, por manifesta inoprotunidade e mandar seguir os autos apensos aos da ação principal, para os efeitos de direito.

Custas ex-lege.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sousa Moita, relator — Maurício Pinto — Inácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.159

Apelação Crime de Monte Alegre.

Apelante — A Justiça Pública.

Apelado — Francisco Pereira de Brito.

Relator — Desembargador Silvino Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime, da Comarca de Monte Alegre, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Francisco Pereira de Brito.

I — Pela Justiça Pública, apresentou o Dr. Promotor, denúncia contra o apelado, Francisco Pereira de Brito, por considerá-lo incurso no art. 217, do Código Penal, visto haver mantido relações sexuais com a própria filha, a menor de 15 anos de idade, Sebastiana Pereira de Brito, deflorando-a.

Todas as provas contra o apelado são de molde a não posar a menor dúvida da autoria do delito.

Não só ela aponta o pai como

seu deflorador, fato ocorrido em dias de julho de 1950, quando em companhia dele, no mato, encontrava-se caçando, como dito apelado no seu interrogatório de fls. 10, confessava-se responsável pelo crime que se lhe imputa. E, pois, matéria fora de dúvidas a autoria do delito.

Qual, porém, a verdadeira classificação pelo crime em que incorreu Francisco Pereira de Brito?

O ilustre Dr. Promotor Público achou por bem denunciá-lo incurso no art. 217, do Código Penal, ou seja, crime de sedução; mas, o digno Dr. Juiz a quo, em fundamentada sentença, desprezou a classificação dada por considerá-la, como se expressou, que a espécie dos autos não comportava a sedução, face a absoluta ausência dos elementos que a integram; daí, haver modificado a definição jurídica do delito enquadrando-o no art. 218, ou seja, correição de menores, condenando então dito acusado a pena de dois anos e seis meses de reclusão.

Para justificar a classificação dada, cito dentre outros juristas, Nelson Hungria, no seu Direito Penal, pág. 48, o qual assim se expressa: — "Quando se refere a atos de libidinagem, quer evidentemente designar todo o ato sexual que se apresenta como anormalidade, senão do ponto de vista biológico, pelo menos do ponto de vista social".

Como se evidencia das palavras do eminente escritor, parece não admitir ele a cópula como possível de configurar a corrupção de menores; considera corrupção — "o ato sexual que se apresenta como anormalidade".

De outra forma não se manifesta o reputado Bení Carvalho, no seu Tratado de Direito Penal Brasileiro, pág. 190, quando escreve: — Para existir, pois o crime de atos de libidinagem, é necessário, como se viu, contacto corpóreo, que não seja a conjunção carnal, nem na mente do agente, representa um meio para a consecução desse fim — contacto obtido com a violência efetiva ou presumida, ou com a fraude".

"Portanto, não ocorrendo o contacto corpóreo, já se não poderá falar de atos de libidinagem, mas, de corrupção de menores".

Nesse entendimento, chega-se a conclusão de que, quer se trate de atos de libidinagem, quer não, para o crime de corrupção está excluída a conjunção carnal.

Ora, no presente caso, o que ocorreu, foi o defloramento de uma menor de quinze anos, pelo pai.

Levou-a para uma cacada e no mato, distante de qualquer socorro desvirginou-a sem o menor constrangimento.

Diz a mencionada menor nas declarações prestadas às folhas 20: — "que indo caçar com seu pai pela primeira vez em julho do ano passado, foi obrigada por este a ter relações sexuais com ele; que muito embora espantada, entregou-se a ele ficando envergonhada em relatar o acontecido à sua mãe" que mais se requer para caracterizar o estupro?

Assim, o crime pelo qual foi o acusado denunciado, não é em verdade o de sedução, mas, também não é de corrupção de menores, como julgou o digno Dr. Juiz a quo.

O que emerge dos autos, porque exuberantemente demonstrado, é o crime de estupro, consignado no art. 213, do Código Penal.

Diz aquele artigo: — "constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça".

De se reconhecer a existência da coação, moral, mas, se desprezada, aí está o que dispõe o art. 224, letra c): — "presume-se a violência, se a vítima não pode, por qualquer outra causa oferecer resistência".

Em consequência: Acordam, os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos,

dar provimento à apelação, para reformando a sentença apelada, classificando o crime no art. 213, do Código Penal, assim condenar o apelado Francisco Pereira de Brito, a seis anos de reclusão, mais a perda do patrio poder, pelo penitenciário de vinte cruzeiros e custas do processo.

Belém, 28 de março de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Silvio Géllico, relator — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Sousa Meitta. Votou pela reforma da sentença apelada, sem voto acompanhado a decisão da maioria da Egrégia Câmara, que enquadrou o delito no art. 213, do Código Penal e condenar o apelado a seis anos de reclusão.

A leitura dos autos leva à conclusão de que a sentença apelada se afastou dos princípios jurídicos aplicáveis à espécie, classificando-a como corrupção de menores, em vez de sedução.

Da simples e lacônica confissão do réu, declarando que "tentado pelo demônio, sem nenhuma solicitação, suspendeu o vestido da vítima, tirou-lhe a calça e teve com ela conjunção carnal", tirou o Dr. Juiz a quo a ilação de que o réu não seduziu a ofendida, não exerceu obra de conquista amorosa, não a preparou ao menos com carícias, para o ato sexual.

Em se aceitando o silosismo armado pela sentença apelada, já mais no crime de incestos se provariam os elementos que a sentença parece exigir para caracterizar a sedução.

Ora, nesta parte, o Código atual trouxe verdadeira inovação ao sistema do nosso Direito Penal dando uma nova orientação, como diz Galvão Siqueira (Trat. de D. Penal, vol. 3.ª pág. 280), ao crime tradicionalmente conhecido como de defloramento fazendo da sedução, não somente o elemento subjetivo do delito, mas o seu próprio nomen juris.

Se a promessa, do casamento à forma típica de sedução, outras formas ele pode revestir, tanto são os processos psicológicos de catar o consentimento de vencer a vontade, de quebrantar o ânimo, de destruir a resistência moral.

Eis porque, como ensina G. Siqueira, a sedução no caso, vem a ser a catção da menor para a cópula carnal, e citando Lieta conclui: — tal catção supõe que o agente emborrou a inexperiência sexual e a fraca força moral de resistência da menor e deste modo obteve o seu consentimento para a consumação do crime.

Ora, no caso sub-judice, as próprias considerações do Dr. Juiz a quo a respeito do meio ambiente em que viveu a vítima e o acusado, com apoio em brilhante estudo de Magalhães Noronha, apenas explicam os fatores que concorrem para a inibição e de sublimação do indivíduo, mas não excluem o característico do crime que continua o mesmo, o de conjunção carnal, no seu conteúdo e no seu objetivo. Explicam e justificam a frequência e o número avultado dos incestos nos grupos sociais atrasados como aquele em que vive o acusado, mas não lhes tiram a característica de diatese anti-social.

E mesmo entre os indivíduos mais incultos que adquirem nos desvios da sociedade, o incesto sempre foi tido por procedimento indigno, repugnante.

O réu, ora apelado, por mais bronco e ignorante, não poderia recusar a essa noção, ao alcance de todo indivíduo e tanto é assim, que não podendo negar o horror de seu ato, declara ter recebido, tentado pelo demônio, "riste eufemismo, que mal esconde a força incoercível da libido, aplicada numa desvirginamento consensual, que o meio ambiente e a situação social do réu só por não não justificam.

Ademais, se inculto é o réu, não menos ignorante é a vítima e assim, com maior razão mais fraca era a resistência moral que poderia opor ao pai, sujeitando-

se de pronto a sua vontade, levando a filha ao ato sexual, o réu explorou-lhe a fraca força moral de resistência, convencendo-se de que não corria o risco de engravidar, que ela temia, ao pedir-lhe "deixasse aquilo de mão".

E essa catção da vontade da menor, não deixou de ser sedução, tal como exigem, tanto a letra como o espírito da nossa lei penal. Por tudo isso, dei provimento à apelação, para reformar a sentença apelada e condenar o apelado a cinco anos de reclusão nos termos do art. 217 combinado com o inciso II do art. 226 do Código Penal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de Abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.161
Recurso ex-offício de habeas corpus de Curuçá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos — João Baltazar Monteiro e outro.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício

de haber-corpus da Comarca de Curuçá, em que são: recorrente, o juiz de direito interino, e, recorridos, João Baltazar Monteiro e outro.

Acordam, os juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Embora a autoridade policial tenha informado que os pacientes foram presos em flagrante delito, não fez da presente o respectivo auto para a verificação da sua legalidade.

Além do mais, a detenção no exame da herba apreendida faz com que os pacientes sejam privados de sua liberdade por mais tempo do que determina a lei. E desse modo é evidente a ilegalidade da sua prisão.

Custas, na forma da lei.

Belém, 27 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Marron Nieto e a senhorinha Elvira Barleta.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Padre Prudentino 131, filho legítimo de Wenceslau Marron e de Dona Petra Nieto.

Ela é também solteira, natural de Pernambuco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, 688, filha legítima de Angelo Barleta e de Dona Maria Perrone Barleta.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2906 — 9 e 1615 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João da Cruz Nascimento e Dona Maria Amélia Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, s/n., filho de Ovidio Silva Nascimento e de Dona Eugénia Leopoldina do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, s/n., filha de Dona Liberalina Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso Raimundo Honório.

(T. 2907 — 9 e 1615 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rufino Monteiro da Conceição e a senhorinha Raimunda Pereira de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, s/n., filho de Manoel Pedro Monteiro Conceição e de Dona Ermínia Francisca Conceição.

Ela é também solteira, natural

do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 410, filha de Virgílio Pereira de Sousa e de Dona Serafina Rodrigues de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2908 — 9 e 1615 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Vicente Magalhães e a senhorinha Maria Iracy Santos Vasconcelos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 381, filho de Theófilo de Magalhães e de Dona Frederica Cavalcante Magalhães.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marabá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela n. 899, filha legítima de Sérvulo Vasconcelos e de D. Maria do Espírito Santo Vasconcelos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2909 — 9 e 1615 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA

8.ª VARA

Repartição Criminal (Primeira Pretoria Criminal)

O Dr. Ruy Euzébio de Lima, 1.º Pretor Criminal, faz saber que o dr. primeiro promotor público, denunciou de Orlando Marques e Marcelino Esperante, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, visto terem os mesmos incorrido nas penas do art. 232, do Código Penal da República. E, como não tendo sido encontrados os mesmos para serem citados pessoalmente, ficam por este edital citados, para comparecerem a esta 1.ª Pretoria, no dia 23 do corrente, às 9,30 horas, para se verem interrogar e processar pelo crime

de que são acusados. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias do mês de maio de 1952. Eu, Etelvina M. da Cunha, escrevi, o escrevi — Ruy Buarque de Lima.

(G. — 9/5)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias Dr. Alvaro Pantoja, Juiz de Direito da quinta vara civil e Feitos de Família, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de 30 dias, cito a Olga Santiago Brito e seu marido, Rui Silveira Brito, que se acham em lugar incerto e não sabido em Fortaleza, no Estado do Ceará; e Elza Guimarães da Silva Santiago, solteira, maior, que se acha em lugar incerto e não sabido no Distrito Federal, todos brasileiros, para, neste Juízo, verem-se-lhes propor conjuntamente com sua mãe e irmãos, uma Ação Ordinária, baseada no art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, cumulada com a de petição de herança, pela qual Carlos Moura Serra, brasileiro, solteiro, funcionário público, atualmente domiciliado e residente na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, provará que é filho natural de Carlos da Silva Santiago, falecido nesta Capital, no dia 27 de janeiro de 1952, pai dos requeridos, com Rosalina Serra da Costa, residente nesta cidade, pois que o mesmo Carlos da Silva Santiago, viveu em comunhão física e moral com Rosalina Serra da Costa, então viúva, durante os anos de 1920 e 1922, residindo ambos, naquela época, à Avenida Conselheiro Furtado n. 159, vindo o autor a nascer, na mesma casa, no dia 5 de novembro de 1922; que Carlos da Silva Santiago, nessa época era solteiro, não havendo, portanto, impedimento que os inibisse de se casarem, ficando assim o autor reconhecido como filho natural do "de cujus" e os réus condenados a entregar-lhes os bens que lhe cabem por morte do referido Carlos da Silva Santiago; ficando-lhes assinado o prazo de dez dias, prazo este que será contado da data em que terminar o prazo deste, para apresentarem no cartório do escrivão que subscreve este, a contestação que tiverem em sua defesa, sob pena de lhes ser nomeado curador "a lide" e o feito prosseguir a sua revelia.

Este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário da Justiça" e na imprensa desta Capital. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de maio de 1952. Eu, João Manoel da Cunha Rêpes, escrivão que dactilografai e subscrevo. — (a) Alvaro Pantoja.

(Ext. — Dias 2, 19 e 29/5)

COMARCA DA CAPITAL

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da primeira vara civil, privativa de órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia vinte e nove (29) do corrente mês de maio, in-loco, irá em público pregação de venda, em Leilão Público, às dezessete (17) horas, o imóvel abaixo descrito de propriedade da herança deixada por Osvaldo Tavares de Sousa e sua mulher Dona Alice Costa de Sousa:

Terreno edificado com uma casa, em forma de chalet, sito à Rua Frederico Scheneppe, trecho compreendido entre as Passagens João Coelho e Rosa Moreira, bairro do Telegrafo Sem Fio, coletado sob o número cento e cinquenta e nove (159), do plaqueamento moderno, confinando, de ambos os lados, com propriedade de quem de direito, avaliado pela importância de vinte e cinco mil cruzados, que, com o abatimento legal de vinte por cento (20%), fica reduzido a quantia de vinte mil cruzados (Cr\$ 20.000,00), que servirá de base para o primeiro lance.

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados (in-loco) a fim de dar seu lance ao leiloeiro Joaquim Freitas, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a base referida; e por qualquer motivo não se realizando a audiência marcada, a venda será feita na primeira do Juízo, previamente designada. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão e leiloeiro, assim como a respectiva Carta de Arrematação. E, para constar, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 de maio de 1952. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de órfãos. (T-2910-93-Cr\$ 200,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Milton de Melo Leão, juiz da Sexta Vara e dos Feitos da Fazenda Pública, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pelo Dr. Procurador da Fazenda Municipal, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Rosa da Cunha Santos, o terreno sito nesta cidade, à Rua dos Tamoios s/n, medindo 77m,85 de frente por 130m,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos correspondentes aos anos de 1913 a 1951, num total de Cr\$ 627,30 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casada fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 1 de dezembro de 1951. (a) Moura Paíha, procurador. Em

cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 3 de dezembro de 1951. (a) João Bento de Souza. Em virtude do despacho do M. Juiz foi expedido mandado, o qual foi certificado pelo oficial de justiça o seguinte: Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta data à Rua dos Tamoios, nesta cidade, a fim de intimar Rosa da Cunha Santos e foi-me então informado que a referida senhora aí não mais residia, sendo completamente desconhecida na dita rua seu paradeiro. Para maior segurança dirigi-me à diversos moradores da Travessa do Jurunas até a Travessa de Breves e todos deram-me

a mesma informação, o que testemunhei com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade e dou fé. Belém, 26 de março de 1952. O oficial de justiça. (aa) Arlindo de Freitas Soares e José Valente do Couto. A vista da certidão do oficial de justiça, foram os autos conclusos ao Meritíssimo Juiz que deu o seguinte despacho: Publique-se edital com o prazo de trinta (30) dias para a citação da ré, Rosa da Cunha Santos, conforme requereu o Dr. Procurador da Fazenda Municipal, facultando-se o prazo de dez dias para contestação da ação, prazo que começará a correr a seguir ao término do prazo do edital, na forma da lei. Belém, 5 de abril de 1952. (a) Milton Leão de Melo. Assim fica citada a ré, Rosa da Cunha Santos, para contestação da ação, pelo prazo acima referido de dez dias. E, para que chegue ao conhecimento da ré, será este publicado pela imprensa e afixado, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Milton Leão de Melo.

(Ext. — Dias 19 e 29/4 e 9/5)

PORTARIA

O Dr. João Tertuliano d'Almeida Lins, juiz de direito da 4.ª vara privativa de Menores

Abandonados e Delinquentes da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Faz saber que atualiza a Portaria baixada em 11 de março do ano de 1948 e devidamente publicada, a qual vai adiante transcrita, — Remendando a cada um dos Comissários de Vigilância que continuaram a servir, que adquiriram um exemplar do jornal que a publicar, para a guardar e cumprir como nela se contém:

"O Dr. João Tertuliano d'Almeida Lins, juiz de Menores, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei estadual n. 4.730, no art. 185 e o Código de Menores, e

Considerando que é necessário providenciar no sentido de tornar mais eficiente do que está sendo o serviço de fiscalização e vigilância de menores;

Considerando que o serviço dito está confiado a Comissários de Vigilância, de livre nomeação e demissão do Juiz, nos termos dos artigos 74, 185, alínea e), e 263, combinados, do decreto-lei citado;

Considerando que, apesar do disposto no último artigo, há Comissários de Vigilância que não observam as determinações do Juízo, dando lugar a falhas no serviço, a reclamações por parte de proprietários, gerentes ou responsáveis por empresas de diversões e a críticas feitas já pela imprensa, segundo as quais tais auxiliares do Juízo são demasiadamente numerosos;

Considerando que, já tendo o Juízo fixado em cinquenta (50) o quadro de Comissários de Vigilância, em Portaria de 19/10/1946, publicada em 20 de outubro de 1946, é de supor que a insistência em tais comentários advêm de fato de continuarem a usar das respectivas carteiras portadores já destituídos da função, e que, indevidamente, as conservaram, e também o de se aglomerarem, as vezes, numa casa de diversões, vários Comissários, por preferências pessoais que os levam a deixar de observar a escala de serviço mensalmente organizada pelo Juízo:

Resolve tomar as seguintes providências:

1.ª) declarar sem valor, pa-

ra prova da função de Comissário de Vigilância todas as carteiras até hoje expedidas pelo Juízo, que mandou preparar outras, de cor verde, que são as únicas, dora por diante, que autorizarão o respectivo portador a se apresentar com a qualidade de Comissário de Vigilância;

2.º) a carteira autenticadora da qualidade de Comissário de Vigilância, além da assinatura do Juiz, deve receber "visto" mensal rubricado por este, correspondendo a falta deste "visto" mensal, a implicação de declaração de que o seu portador decaiu da confiança do Juízo, por faltas cometidas, nos termos dos artigos citados (74.185 e 263, do Decreto-lei citado);

3.º) no momento de receber a "carteira" o Comissário de Vigilância assinará um termo de compromisso, no qual prometerá observar o disposto nos artigos citados, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945 e de se considerar dispensado da função quando deixar de cumprir, sem motivo justificado, qualquer determinação do Juízo.

Manda que se remeta cópia autêntica desta Portaria ao Exmo. Sr. Dr. Chefe do Departamento Estadual de Segurança Pública, com ofício solicitando-lhe providências no sentido de prestar ao Juízo garantias ao seu cumprimento. Solicita à imprensa que a divulgue e às empresas de diversões e a quem mais interessar possa, que a conservem à mão, a fim de fundamentarem as reclamações que tenham necessidade de fazer ao Juízo contra a sua possível transgressão. Publique-se. Registre-se e intime-se. Passada nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de março de 1948. O Juiz de Menores, (a) **João Tertuliano d'Almeida Lins**.

Passada nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias do mês de maio do ano de 1952. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, a dactilografei e subscrevi. — (a) **João Tertuliano d'Almeida Lins**.

(Ext.—9/5)

COMARCA DE CAMETÁ

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Raymundo Olavo da

Silva Araújo, juiz de direito, interino, da Comarca de Cametá, Estado do Pará.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, neste Juízo, expediente do escrivão que este subscreve, Leopoldina Siqueira Rodrigues propôs, por seu assistente judiciário, ação de usucapião, cuja petição inicial é do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, interino, de Cametá. Leopoldina Siqueira Rodrigues, sendo pobre no sentido da Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, respeitosamente, vem requerer a V. Excia. o benefício da Justiça gratuita, indicando para seu advogado o Dr. Assistente Judiciário desta Comarca (docs. ns. 1 e 2). No uso do benefício da

justiça gratuita, por seu advogado, a postulante expõe e requer, afinal, o seguinte: Há mais de 30 anos, a requerente ocupa mansa e pacificamente um terreno situado no lugar **Tem-Tem**, medindo 53 braças de frente por 80 braças de fundo, limitando-se pela frente com o Rio **Tem-Tem** e pelos demais lados, com terras de Jacira Raniéri (doc. n. 3). Justificada a posse (doc. n. 3), a A. vem requerer a V. Excia. a citação dos interessados, certos ou incertos, e dos confinantes do imóvel, para contestarem o pedido, no prazo legal, com audiência do representante do Ministério Público. A presente ação tem seu fundamento em o art. 550 do Código Civil e arts. 454 - 457 do Código de Processo Civil, a fim de, afinal ser declarado o domínio da A. sobre o referido terreno. Valor da causa: Cr\$ 600,00. Termos em que, D. e A., Pede deferimento. Cametá, 9 de abril de 1952. (a) P. p. Miguel Antunes Carneiro. (Despacho) D. A. Citem-se os interessados, certos ou incertos, por editais de 30 dias para este, de acordo com o § 1.º do art. 455, e os confinantes do imóvel, para contestarem o pedido, no prazo de dez (10) dias, contados da citação, bem como ao representante do Ministério Público, todos para acompanhar os termos da presente ação, até final

de julgamento. Cametá, 17 de

abril de 1952. (a) **Raymundo Olavo da Silva Araújo**, juiz de direito, interino.

Em virtude do que se passou o presente edital, com prazo de trinta dias, com o teor do qual ficam citados todos os que forem, por qualquer forma, interessados nesta ação, a fim de contestá-la, no prazo legal, e seguir em seus termos ulteriores até final execução, sob as penas da lei, sendo este afixado no local de costume e devidamente publicado. Da-

de 18/4/52, do Departamento de Saúde e Assistência. O Secretário Geral o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de maio de 1952. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO, Prefeito Municipal. Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 7 de maio de 1952. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 301 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1948.

Autoriza o Prefeito Municipal de Belém a aforar um terreno a Maria Luiza C. de Novais.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Maria Luiza C. de Novais o aforamento de um terreno situado na quadra: Avenida Tito Franco, para onde faz frente, Avenida 1.º de Dezembro, Passagem Getúlio Vargas e Perebeubí, onde faz canto, medindo de frente vinte e cinco metros (25m) por quarenta metros (40m) de fundos ou seja uma área total de mil metros quadrados (1.000m²).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1949.

RODOLFO CHERMONT, Prefeito.

DECRETO N. 4.384

O Prefeito Municipal de Belém resolve: conceder aposentadoria a Raymundo Camilo Leal, titular efetivo do cargo de Chefe — padrão O, da 1.ª Seção do Contencioso Municipal, tendo em vista o que consta do processo 8093-Ref.C/31, de 4/12/51 e o tempo de 37 anos, 6 meses e 6 dias (conforme informação da S. P. do dia 12/12/51), fundamentada no art. 188, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, com os proventos mensais de quatro mil seiscentos e treze cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 4.613,30) ou sejam: cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 55.359,40) anuais.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de maio de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO, Prefeito Municipal.

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 2 de maio de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral.

DECRETO N. 4.385

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Marieta de Oliveira Gomes, ocupante do cargo de Escriurário, classe G, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 19 de abril p. p., nos termos do laudo médico n. 198,

do e passado nesta cidade de Cametá, aos 17 de abril de 1952. Eu, Antonio Joaquim de Barros Junior, escrivão interino do primeiro ofício, o subscrevi. (a) **Raymundo Olavo da Silva Araújo**.

Está conforme o original, ao qual me reporto. Eu, Antônio Joaquim de Barros Junior, escrivão, o escrevi. — **Raymundo Olavo da Silva Araújo**, juiz de direito, interino.

(Ext. — 29/4; 9 e 19/5)

de 18/4/52, do Departamento de Saúde e Assistência. O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de maio de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO, Prefeito Municipal.

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 7 de maio de 1952.

Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral.

DECRETO N. 4.386

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, a pedido, Yolanda Serra de Sousa do cargo de Escriurário, classe H, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, nos termos do art. 92, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de maio de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO, Prefeito Municipal.

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 7 de maio de 1952.

Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral.

DECRETO N. 4.387

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder ao Fiscal, classe L, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, Sr. Veronésio Gonçalves Guimarães, a licença especial de seis meses, correspondente a um decênio de serviços ininterruptos prestados ao Município de Belém, tendo em vista o que consta do processo Ref. C/4 n. 2693, de 2/5/52 e de acordo com a lei n. 101, de 9 de outubro de 1948 que regula o assunto em tela.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de maio de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO, Prefeito Municipal.

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 7 de maio de 1952.

Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral.

PORTARIA N. 317

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve, designar Antônio Aracy Ciriaco Baena, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe G, lotado no Contencioso Municipal, para exercer a função gratificada de Chefe da 1.ª Seção do aludido Contencioso, nos termos dos arts. 84, 85, 86 e 87, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de maio de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO, Prefeito Municipal.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1952

NUM. 1.317

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 4.071

Proc. 786-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço, em que é requerente Demostenes de Oliveira Melo, oficial judiciário, classe "H", do quadro da Secretaria deste T. R. E.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar contar, para todos os efeitos, nos termos do art. 5.º da lei federal número 867, de 15 de outubro de 1949 "D. O." de 19-10-49, a Demostenes de Oliveira Melo, ocupante efetivo do cargo da classe "H", da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, o tempo de nove (9) anos, cinco (5) meses e onze (11) dias de serviço prestado ao Estado do Pará, como escrivão lotado no Instituto Médico Legal, no período de dezoito (18) de junho de mil novecentos e trinta e nove (1939) a trinta (30) de novembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), à vista da certidão, que juntou (doc. de fls. 3), fornecida pelo Departamento Estadual de Segurança Pública em dezoito (18) de abril do ano em curso.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, do Pará, em 3 de maio de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo. Não funcionou, por impedido, o Juiz Salustio de Oliveira Melo.

ACÓRDÃO N. 4.072

Proc. 803-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor João Ayres do Nascimento, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 4.ª Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 3 de maio de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.073

Proc. 802-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Lauro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Farias Rodrigues e Anaxagoras Gomes Barreiros, na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 12.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 3 de maio de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Edital n. 6

Exclusões por falecimento

Faço pública, que nos termos do art. 45, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está correndo prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias o falecimento dos eleitores abaixo:

Benjamin Gonçalves Ledo, portador do título n. 37.104, casado, Guarda-livros, com 56 anos de idade, paraense, nascido a 24 de abril de 1939, filho de Jorge Gonçalves Ledo e Brasília Gonçalves Ledo, residente à Conselheiro Furtado, 528.

Edmundo Agostinho da Silva, portador do título n. 58.950, casado, auxiliar de escritório, com 32 anos de idade, paraense, nascido a 26 de outubro de 1912, filho de Antônio Agostinho Sobrinho e Idalina da Rocha Silva, residente à Praça da Bandeira, 20.

Luiz Nilo de Sousa, portador do título n. 49.454, casado, charrador, com 30 anos de idade, paraense, nascido a 2 de outubro de 1914, filho de Antônio Sousa e Angelina Sousa, residente à Trav. Jurunas n. 585.

Pedro Gomes Barbosa, portador do título n. 28.883, viúvo, pedreiro, com 62 anos de idade, riograndense do norte, nascido a 10 de janeiro de 1883, filho de José G. Barbosa e Martinha A. de França, residente à Conselheiro Furtado n. 730.

Abélia Cássia dos Santos, portadora do título n. 3.321, solteira, professora normalista, com 45 anos de idade, paraense, nascida a 22 de maio de 1891, filha de Francisco Tito dos Santos e Fausta Moreira dos Santos, residente à Rua Antônio Barreto, 466.

Adah Conte, portadora do título n. 71.147, casada, funcionária paraestatal, com 28 anos de

idade, acreana, nascida a 21 de outubro de 1918, filha de Raimundo P. Cavalcante e Maria de L. Maia Brandão, residente à Av. General Magalhães, 96.

Delfina dos Santos Reis, portadora do título n. 21.291, viúva, doméstica, com 41 anos de idade, paraense, nascida a 2 de dezembro de 1903, filha de João Tavares dos Santos e Gabrina Maria de Jesus Santos, residente à Veiga Cabral, s/n.

Carlos Vitor Ferreira Lopes, portador do título n. 2.053, casado, funcionário público, com 71 anos de idade, cearense, nascido a 19 de janeiro de 1874, filho de Jorge F. Lopes Júnior e Florinda Torres F. Lopes, residente à Trav. dos Apinagés n. 158.

Floriano Monteiro da Silva, portador do título n. 59.260, casado, comerciante, com 37 anos de idade, paraense, nascido a 9 de março de 1908, filho de João Monteiro da Silva e Constância Nunes dos Santos, residente à Rua Padre Prudêncio, 243.

Raimundo Eudóxia da Costa, portador do título n. 18.643, casado, maquinista, com 37 anos de idade, paraense, nascido a 11 de novembro de 1907, filho de Antônio Eudóxia da Costa, residente à Av. Antônio Everdosa n. 685.

Luiz Gonzaga, portador do título n. 21.750, casado, foguista, com 41 anos de idade, riograndense do norte, nascido a 1 de maio de 1904, filho de Manoel Gonzaga e Maria da Conceição, residente à Passagem Bom Jesus n. 20.

Acrísio Chaves Araújo, portador do título n. 583, solteiro, operário, com 50 anos de idade, paraense, nascido a 2 de fevereiro de 1895, filho de Abílio Freitas de Araújo, residente à Trav. Campos Sales, 199.

Edmundo Rosa do Vale Guimarães, portador do título n. 1.673, viúvo, funcionário p. municipal, com 46 anos de idade, filho de Manoel Gonçalves do V. Guimarães e Maria Rosa do V. Guimarães, paraense, nascido a 21 de abril de 1899, residente à Trav. Manoel Evaristo n. 228.

José Vicente G. Malcher, portador do título número 21.218, solteiro, pautador, com 62 anos de idade, paraense, nascido a 23 de janeiro de 1883, filho de João G. Malcher e Ludovina Malcher, residente à Av. Gentil Bittencourt n. 7.

Germano Moraes Cardoso, portador do título n. 10.829, viúvo, funcionário público, com 68 anos de idade, paraense, nascido a 28 de maio de 1877, filho de José Luciano Cardoso e Felipa Moraes Cardoso, residente à Rua 6 de Almeida, 342.

Henrique Ferreira Vidal, portador do título n. 2.223, casado, comerciante, com 59 anos de idade, paraense, nascido a 8 de julho de 1886, filho de Antônio Marciano Vidal e Rosa F. Vidal, residente à Rua Riachuelo n. 369.

Armando Pereira de Sousa, por-

tador do título n. 2.022, funcionário público estadual, com 45 anos de idade, paraense, nascido a 20 de maio de 1900, filho de José Peixe de Sousa e Tarcyla Pereira de Sousa, residente à Rua João Diogo n. 10.

Arthemiro Ponte de Sousa, portador do título n. 24.656, casado, músico, com 50 anos de idade, paraense, nascido a 26 de setembro de 1894, filho de Joaquim C. P. de Sousa e Maria P. Sousa, residente à Rua Boaventura da Silva n. 664.

Antônio Santos Pereira Filho, portador do título n. 33.100, solteiro, serralheiro, com 24 anos de idade, paraense, nascido a 27 de novembro de 1920, filho de Antônio Santos Pereira e Inácia Conceição Santos, residente à Av. Almirante Tamandaré, 352.

Francisco Lopes Martins, portador do título n. 59.246, casado, comerciante, com 67 anos de idade, paraense, nascido a 11 de outubro de 1877, filho de Joaquim Antônio Lopes Martins e Joaquina de Lima Lopes Martins, residente à Praça Saldanha Marinho, 84.

João Drummond Nogueira, portador do título n. 16.906, casado, funcionário público, com 59 anos de idade, cearense, nascido a 5 de fevereiro de 1886, filho de João de Goes Nogueira e Antônia Drummond Nogueira, Nogueira, residente à Rua do Tupinambás n. 246.

Dionysia Silva de França, portadora do título n. 10.422, viúva, doméstica, com 48 anos de idade, paraense, nascida a 5 de fevereiro de 1897, filha de Raimundo N. da Silva e Mariana Silva, residente à Rua Mundurucú n. 618 e Esmeralda da Cunha Corrêa, portadora do título n. 56.588, viúva, doméstica, com 58 anos de idade, paraense, nascida a 10 de março de 1887, filha de Joaquim Maria da Conceição, residente à Vila Amazonas n. 19.

E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-
Belém-Pará, 15 de abril de 1952.

— (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G. — 9/5)

EDITAL N. 7

Exclusões por falecimento

Faço pública, que nos termos do art. 45, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está correndo prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias o falecimento dos eleitores abaixo:

Cláudio Ponte da Cunha Coimbra, portador do título n. 6.926, solteiro, comerciante, com 26 anos de idade, paraense, nascido no dia 10 de fevereiro de 1919, filho de Manoel Cardoso da Cunha Coimbra e Raimunda P. Cunha Coimbra, residente à Castelo Branco n. 75.

Luiz Augusto de Queiroz Albuquerque, portador do título n. 18.321, casado, funcionário p. federal, com 50 anos de idade, paraense, nascido a 20 de de-

zembro de 1894, filho de Antônio Roque de Queiroz Albuquerque e Lídia Silva de Queiroz Albuquerque, residente à Rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 98.

Jaime de Siqueira Bentes, portador do título n. 15.417, casado, servente, com 32 anos de idade, paraense, nascido a 29 de outubro de 1913, filho de Laurindo Bentes e Maria Madalena Bentes, residente à Rua Veiga Cabral n. 2 — Comando Naval.

Antônio de Miranda Lobato, portador do título n. 58.084, casado, comerciante, com 39 anos de idade, paraense, nascido a 28 de outubro de 1905, filho de João de Deus Lobato e Branca de Miranda Lobato, residente à Av. São Jerônimo n. 568.

Olinto Colares de Vasconcelos, portador do título n. 52.732, viúvo, farmacêutico, com 66 anos de idade, paraense, nascido a 17 de fevereiro de 1879, filho de José Caetano de Vasconcelos e Ana Colares de Vasconcelos, residente à Rua Manoel Barata n. 63.

Philadelpho Cunha, portador do título n. 29.962, viúvo, militar, com 75 anos de idade, maranhense, nascido a 6 de janeiro de 1870, filho de José Maria da Cunha e Maria Quitéria M. Cunha, residente à Praça da Bandeira n. 52.

Abel Martins e Silva Filho, portador do título n. 4.027, solteiro, estudante, com 21 anos de idade, paraense, nascido a 27 de abril de 1924, filho de Abel Martins e Silva e Maria Pinto Martins, residente à Av. Conselheiro Furtado n. 452.

Martinha Figueiredo, portadora do título n. 9.719, solteira, prendas domésticas, com 66 anos de idade, paraense, nascida a 11 de novembro de 1878, filha de Idalina Conceição, residente à Av. Serzedelo Corrêa n. 127.

Ausier Ramos Pinheiro, portador do título n. 11.425, solteiro, artista, com 33 anos de idade, paraense, nascido a 31 de maio de 1912, filho de Cornélio R. Pinheiro e Luíza C. Ramos, residente à Trav. Lomas Valentina n. 665.

Olinda Farias dos Santos, portadora do título n. 45.888, solteira, costureira, com 26 anos de idade, paraense, nascida a 15 de fevereiro de 1919, filha de Miguel F. dos Santos e Ana F. dos Santos, residente à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 269.

Flávio Macedo de Andrade, portador do título n. 13.982, casado, portuário, com 42 anos de idade, nascido a 21 de julho de 1903, filho de Francisco Leônico de Andrade e Leocádia A. de Macedo Andrade, residente à Rua Veiga Cabral n. 401.

Arnadeu Cesar Falcão Cabral, portador do título n. 58.179, casado, comerciante, com 54 anos de idade, paraense, nascido a 5 de agosto de 1899, filho de Domingos Ferreira Cabral e Delmira Falcão Cabral, residente à Rua Mundurucú n. 651, e Max Ferreira Torres, portador do título n. 22.447, solteiro, comerciante, com 24 anos de idade, paraense, nascido a 25 de maio de 1921, filho de Gregório de Senna Torres e Dolores Ferreira Torres, residente à Av. Padre Eutíquio n. 569.

E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-
Belém-Pará, 17 de abril de 1952.
— Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G. — 9/5)

EDITAL N. 8

Exclusões por falecimentos

Faço público, que nos termos do art. 45, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está correndo prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias o falecimento dos eleitores abaixo:

Adosinda Simões da Costa, portadora do título n. 6.466, casada, doméstica, com 24 anos de idade, paraense, nascida a 12 de novembro de 1920, filha de Francisco Simões e Idalina Maria de Sousa, residente à Rua N. S. do O, Vila do Mosquito.

Antônio Dias Corrêa, portador do título n. 11.477, casado, barbeiro, com 40 anos de idade, paraense, nascido a 14 de setembro de 1904, filho de Raimundo Corrêa e Joana P. Corrêa, residente à Trav. Pratiqara, s/n, (Mosquito).

Antônio Graciano dos Santos, portador do título n. 55.496, casado, operário, com 62 anos de idade, paraense, filho de Elias Graciano dos Santos e Maria Madalena Pantoja Santos, residente à Vila do Mosquito, Chapéu Virado.

Antônio Militão Soares, portador do título n. 57.228, viúvo, emp. federal, com 71 anos de idade, paraense, nascido a 10 de março de 1852, filho de Francisco Agostinho Soares e Emília Pais Soares, residente à Vila do Mosquito.

Artur Ferreira Bentes, portador do título n. 71.788, casado, diarista, com 67 anos de idade, paraense, nascido a 8 de novembro de 1879, filho de José Antônio Bentes e Alzira Ferreira Bentes, residente à 4.ª Rua, s/n (Mosquito).

Draco dos Santos Furtado, portador do título n. 5.583, casado, açougueiro, com 42 anos de idade, paraense, nascido a 29 de agosto de 1902, filho de Venerável dos S. Furtado e Luíza R. Furtado, residente no Mosquito.

Esmeraldino Leis Fagundes, portador do título n. 8.717, casado, funcionário público, com 42 anos de idade, paraense, nascido a 15 de julho de 1903, filho de Manoel João Fagundes e Feliciano Amélia Fagundes, residente à Rua Tenente Coronel José do O (Vila do Mosquito).

Gregório Pereira Alves, portador do título n. 38.012, viúvo, funcionário público municipal, 71 anos de idade, nascido a 18 de outubro de 1873, filho de Bonifácio Pereira Alves e Antônia Cândida Raiol Alves, residente à Rua 15 de Novembro, s/n (Mosquito).

Guilherme José Neri, portador do título n. 99.694, solteiro, braçal, com 25 anos de idade, paraense, nascido a 25 de junho de 1925, filho de Ana Portilha Neri, residente à Trav. Sidueira Mendes n. 69 (Mosquito).

Joana Facunda da Silva Santos, portadora do título n. 13.732, casada, operária, com 57 anos de idade, paraense, nascida a 12 de junho de 1888, filha de Aniceto Cândido de Deus e Silva e Filomena Campos da Silva, residente à Vila do Mosquito (Chapéu Virado).

Manoel Esteves, portador do título n. 26.794, casado, operário, com 28 anos de idade, paraense, nascido a 26 de maio de 1917, filho de Virgínia Maria Pamplona, residente à Vila do Mosquito.

Maria Ursulina d'Almeida Eo-
telho, portadora do título n. 13.330, casada, doméstica, com 42 anos de idade, paraense, filha de Manoel J. Almeida e Maria

E. de Almeida, residente à Vila do Mosquito, Trav. do Bispo.

Mariana Ferreira Castelo Branco, portadora do título n. 35.077, solteira, funcionária federal, com 58 anos de idade, paraense, nascida a 16 de agosto de 1887, filha de Bernardo C. Castelo Branco e Leopoldina F. Castelo Branco, residente à Rua N. S. do O, s/n, Mosquito.

Quirino Bentes Coutinho, portador do título n. 5.119, casado, pescador, com 63 anos de idade, paraense, nascido a 2 de junho de 1882, filho de Wenceslau Coutinho e Quitéria Ferreira Coutinho, residente à Vila do Mosquito.

Rafael Morozinho, portador do título n. 3.172, casado, sapateiro, com 53 anos de idade, pernambucano, nascido a 12 de março de 1892, filho de José Morozinho e Tereza Novellina Morozinho, residente à Vila do Mosquito.

Reneé Raiol Castelo Branco, portadora do título n. 64.706, solteira, doméstica, com 19 anos de idade, paraense, nascida a 22 de julho de 1926, filha de Joaquim F. Castelo Branco e Umbelina R. Castelo Branco, residente à Rua 15 de Novembro, s/n, Mosquito.

Telesforo José Pacheco, portador do título n. 17.176, casado, servente, paraense, nascido a 25 de julho de 1892, filho de José Cândido Pacheco e Emília Maria Pacheco, residente à Estrada do Chapéu Virado, Mosquito.

Teodomiro Pena Teixeira, portador do título n. 134, viúvo, comerciante, com 69 anos de idade, paraense, nascido a 11 de março de 1876, filho de Leopoldino F. Teixeira e Violante F. P. Teixeira, residente no Mosquito.

Terêncio de Sousa Bentes, portador do título n. 5.710, casado, pescador, com 65 anos de idade, paraense, nascido a 10 de abril de 1880, filho de Angela Paschoa Bentes, residente à Vila do Mosquito.

Terezita Ferreira Sobral, portadora do título n. 72.923, solteira, doméstica, com 18 anos de idade, paraense, nascida a 13 de outubro de 1929, filha de Benícia Ferreira Sobral, residente à Rua Tte. Cel. José do O, s/n, Mosquito e Torquato Torres de Oliveira, portador do título n. 38.152, casado, funcionário público municipal, com 42 anos de idade, nascido a 31 de maio de 1902, filho de Bráulio L. Oliveira e Maria Nascimento Reis, residente à Trav. do Bispo, s/n, Mosquito.

E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-
Belém-Pará, 26 de abril de 1952.

— (a) Eúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G. — 9/5)

EDITAL N. 9

Exclusões por falecimentos

Faço público, que nos termos do art. 45, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está correndo prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias o falecimento dos eleitores abaixo:

Amâncio Julião Rodrigues, portador do título n. 2.122, casado, lavrador, com 28 anos de idade, paraense, nascido a 8 de junho de 1917, filho de Amâncio M. Rodrigues e Ana Rodrigues, residente à Rua Paes de Carvalho n. 13 (Icoaraci).

Ambrozina Rodrigues Pinto, portadora do título n. 43.340, solteira, doméstica, com 35 anos de idade, paraense, nascida a 13 de novembro de 1900, filha de

Vita Augusta Rodrigues, residente à Rua 15 de agosto, s/n, (Vila de Icoaraci).

Felipe Antônio Ferreira, portador do título n. 49.039, casado, comerciante, com 72 anos de idade, português naturalizado, nascido a 22 de junho de 1873, filho de Abraham Antônio Ferreira e Rosalina Antônio Ferreira, residente à Rua Dr. Manoel Barata, Icoaraci.

Francisco das Chagas Pompeu, portador do título n. 60.119, solteiro, industrial, com 21 anos de idade, cearense, nascido a 30 de junho de 1924, filho de Manoel Pompeu Carneiro e Rosa Maria da Conceição, residente à Ilha das Onças (Barcarena).

João Gualberto, portador do título n. 49.633, solteiro, pescador, com 53 anos de idade, paraense, filho de Manoel Antônio da Cruz e Maria da Cruz, residente à Vila de Icoaraci.

Raimundo Natividade da Silva, portador do título n. 30.634, solteiro, trabalhador braçal, com 56 anos de idade, paraense, nascido a 5 de dezembro de 1889, filho de Manoel João Natividade e Maria Hipólita Silva, residente no Furo do Maguari, Icoaraci.

Rosa de Nazaré Pinto, portadora do título n. 41.807, solteira, doméstica, com 46 anos de idade, paraense, nascida a 10 de outubro de 1898, filha de Raimunda Nonata Pinto, residente à Parada da Agulha, Vila de Icoaraci.

Waldemar Viana, portador do título n. 36.934, solteiro, operário, com 31 anos de idade, paraense, nascido a 16 de agosto de 1914, filho de Pedro Viana e Jerônimo da Conceição, residente à Parada do Curro, Icoaraci.

Bernardino Pio Coutinho, portador do título n. 62.547, casado, lavrador, com 49 anos de idade, paraense, nascido a 5 de maio de 1896, filho de Joaquim Manoel Coutinho e Olímpia Conceição Coutinho, residente à Colônia Estadual de Tomé-Açu (Acará).

Inácio Barral da Silva, portador do título n. 62.700, casado, lavrador, com 47 anos de idade, paraense, nascido a 1 de fevereiro de 1898, filho de Francisco Deodêmio Pinto e Maria de Deus e Silva, residente em Itapicuru — Acará.

João Freitas de Abreu, portador do título n. 78.943, viúvo, lavrador, com 71 anos de idade, paraense, nascido a 4 de março de 1878, filho de Maria Teodora de Abreu, residente em Acará.

Marcos Evangelista dos Santos, portador do título n. 57.512, solteiro, lavrador, com 52 anos de idade, paraense, nascido a 26 de abril de 1893, filho de Maria José da Conceição, residente no rio Miripitanga — Acará.

Raimundo Nonato de Gusmão, portador do título n. 68.983, casado, lavrador, com 56 anos de idade, paraense, nascido a 10 de setembro de 1890, filho de João Cândido de Gusmão e Marina R. de Gusmão, residente em Tomé-Açu (Acará).

Raimundo Mendonça Vaz, portador do título n. 84.250, diarista, com 35 anos de idade, paraense, nascido a 25 de maio de 1914, filho de João Mendonça e Cristina M. Vaz, residente em Tomé-Açu (Acará) e Ricardo Prudente Góes, portador do título n. 71.817, solteiro, lavrador, com 19 anos de idade, paraense, nascido a 3 de abril de 1928, filho de Manoel Góes e Leptéria Feliciano Prudente, residente à Vila de Tomé-Açu (Acará).

E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona-
Belém-Pará, 30 de abril de 1952.

— (a) Eúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G. — 9/5)